



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL Nº 658/2018

**OBRIGA A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA
DE VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA NA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO RECIFE.**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao
PROJETO DE LEI Nº 177/2018, de autoria da VEREADORA ANA LÚCIA.**

**Nada havendo a opor, esta Comissão, opina pela
APROVAÇÃO do supracitado projeto, bem como da emenda modificativa
da Comissão de Educação, Cultura, Turismo E Esportes.**

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2018.

**MARCOS DI BRIA
PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO
Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA
Membro Efetivo**

**ANTONIO LUIZ NETO
SUPLENTE**

**RENATO ANTUNES
SUPLENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 177/2018

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula na Rede Pública Municipal e na Rede Privada de Ensino do Recife.

Art. 1º É obrigatória apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação no ato de matrícula na Rede Pública Municipal e na Rede Privada de Ensino do Recife.

Art. 2º Havendo alguma restrição na comprovação, será assegurado prazo de:

I - 30 (trinta) dias para a abertura da carteira de vacinação, no caso em que o matriculado não possuir a carteira de vacinação;

II - 60 (sessenta) dias para a regularização do preenchimento da carteira de vacinação, no caso em que se constate a falta de alguma das vacinas obrigatórias.

Parágrafo único. A não regularização no prazo implica comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 177/2018 DA VEREADORA ANA LÚCIA.